

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000459

Nome: COLEGIO SANTA CLARA-CALDAS NOVAS

Assunto: Credenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 371/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 594/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio COC – Caldas Novas**, mantido pelo Colégio COC Caldas Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 32.047.063/0001-90, localizado na Avenida Tiradentes, Estância Itanhanga I, Caldas Novas/GO por meio de sua gestora Fátima Mayumi Mizuno Augusto requer deste Conselho o credenciamento e a autorização do médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- Documentos pessoais fl. 06;
- JUCEG fl. 07/12;
- Certidão de antecedentes criminais fl. 13/15;
- CNPJ fl. 16;
- Certidão negativa fl. 17/19;
- IRPF fl. 21/22;
- Contrato de locação fl. 23/29;
- Fotos da instituição fl. 30/46;
- Nominata dos docentes fl. 47;
- Diploma dos docentes fl. 48/69;
- Ata de aprovação do PPP fl. 70;
- PPP fl. 71/99;
- Ata de aprovação do Regimento fl. 100;
- Regimento Escolar fl. 101/180;
- Síntese do currículo pleno fl. 181/245;
- Matriz curricular fl. 246;
- Certificado de Conformidade dos Bombeiros fl. 247;
- Vigilância Sanitária fl. 248;
- Alvará de licença de funcionamento fl. 249;

- Laudo técnico fl. 250/252;
- Novo Laudo fl. 253/255;
- Fotos da instituição fl. 256/264;
- Alunos por sala fl. 265;
- Nominata dos professores fl. 266;
- Diploma dos professores fl. 267/272.

## 2. Análise

O **Colégio COC – Caldas Novas**, vem por meio deste solicitar o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio.

O Colégio conta com 03 salas de aula, todas amplas e bem arejadas, com climatizador; secretaria; sala dos professores; sala de estudos; área de convivência; cantina; sala multimídia; banheiro feminino e masculino, ambos com 02 boxes.

Possui acervo bibliográfico digital.

O Imóvel é locado, com início dia 15/10/2018 com vigência até dia 15/12/2021, com renovação automática.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está válido até dia 29/11/2019, conforme fl. 247.

O Laudo da Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2019, conforme fl. 248.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Não conta com laboratórios.
3. Não conta com biblioteca.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Colégio COC – Caldas Novas**, mantido pelo Colégio COC Caldas Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 32.047.063/0001-90, localizado na Avenida Tiradentes, Estância Itanhanga I, Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Adequar** espaço físico, para acessibilidade de portadores de deficiência física.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 21/10/2019, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9598982** e o código CRC **6F919A0E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900044000459



SEI 9598982

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 2 por PATRICIA RATES DE MELO em 15/10/2019 11:46:53.